



LEI N.º 716, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Valente à União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia, com nome de fantasia União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB-Bahia, portadora do CNPJ nº. 07.508.267/0001-33.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Valente autorizada a se filiar à União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia, com nome de fantasia União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB-Bahia, portadora do CNPJ nº. 07.508.267/0001-33, nos termos da minuta de Termo de Adesão em anexo, que é parte integrante do presente.

§ 1º. A participação dos parlamentares no exercício das suas prerrogativas, bem como no cumprimento dos seus deveres junto à UVB – Bahia, se dará de forma independente e direta, sem necessidade de mediação por quem quer que seja.

§ 2º. Fica a Câmara Municipal de Valente autorizada a adimplir junto à UVB – Bahia com um valor mensal a ser estipulado no termo de adesão.

Art. 2º. Fica assegurado à Câmara Municipal de Valente, por seus Vereadores componentes, usar irrestritamente a integralidade da estrutura física destinada e de pessoal da UVB – Bahia, bem como:

I – Gratuidade na participação de qualquer mobilização ou evento, ocorridos no Estado da Bahia, em que tenha como escopo a disseminação de informações e conhecimentos necessários à legítima atuação parlamentar e defesa dos interessados;

II – disponibilidade gratuita de espaço no site da UVB – Bahia para publicação dos atos e eventos do interesse do Legislativo Municipal de Valente;



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

III – apoio gratuito mediante consultas, na área jurídica, contábil e de planejamento orçamentário, devendo tal se dar na sede da Entidade de Classe.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Parágrafo Único – Continuam garantidos todos os direitos decorrentes do Estatuto que regulamenta a UVB – Bahia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2017.


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 17 de maio de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete